



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.926/2019

De 07 de novembro de 2019

CERTIFICO QUE NA DATA 07/11/19, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO (A) Lei 1.926/19
DE Nº 1926 DO DIA 07/11/19
PIRACANJUBA, 07 DE 11 DE 19

“Dispõe sobre a desafetação de uso de imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal que especifica, e dá outras providências”.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de bem público de uso especial, um terreno situado na zona urbana desta cidade, pertencente ao Patrimônio Público deste Município denominado Fazenda Monjolinho com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco M- 01, denominado primordial, cravado na confrontação com terras do Município de Piracanjuba; daí segue, com a mesma confrontação nos seguintes azimutes e distância: “Começa no marco M-01, denominado primordial, cravado na confrontação com terras do GERALDO ELIAS PIRES; daí segue, com a mesma confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: AZ 162°29'54"-116,13 metros; AZ 202°56'39"-15,52 metros; AZ 220°55'53"-7,26 metros; AZ 234°36'29" - 199,61 metros, passando pelos respectivos marcos M-02, M-03 e M-04, indo até o marco M-5; daí segue, confrontando com terras do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, nos seguintes azimutes e distâncias: AZ 343°20'02" - 93,66 metros; AZ 70°24'35" - 62,18 metros; AZ 70°35'00" - 102,86 metros; AZ 342°50'39" - 93,94 metros, passando pelos respectivos marcos M-07 e M-08, indo até o marco M-09, cravado a beira da Rua AS2; daí segue, pela AS2, com azimute de AZ 72°50'08" e distância de 39,34 metros, indo até o marco M-01 Ponto de Partida”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com matrícula 9.771 - Livro 2 - Registro Geral - Folhas nº01 - Piracanjuba, 21 de janeiro de 1.992.

Art. 2º - Dá área desafetada no artigo 1º se dará a autorização de uso precário da área pública com a medição de 16.743,96 m² (dezesesseis mil setecentos e



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

quarenta e três metros quadrados), com intenção de instalação e ampliação da empresa "PIRACANJUBA CONCRETOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.647.598/0002-02.

§1º - A autorização de uso precário da área definida no *caput* do artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos a critério da Administração Municipal.

§2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para que seja realizada a instalação e ampliação da empresa mencionada no *caput* do artigo 2º.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do §2º, fica revogada automaticamente a autorização de uso da área.

Art. 3º - Fica autorizado o uso para edificações no imóvel descrito no artigo 1º para as instalações da empresa, uma vez que as benfeitorias por ela realizadas incorporará ao bem público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.920/2019, de 09 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (07/11/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração